



PORTARIA CONJUNTA Nº 396/PR/1VP/2VP/3VP/CGJ/2015

Define critérios para atendimento aos requisitos mínimos previstos no inciso I do art. 9º da [Resolução nº 90](#), de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a necessidade de um microcomputador por posto de trabalho que requeira o uso de serviços de informática.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE e o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto no inciso I do art. 9º da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 90](#), de 29 de setembro 2009, que define os requisitos mínimos a serem obedecidos para o nivelamento de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, no que tange ao parque de microcomputadores instalados por posto de trabalho no Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o entendimento e de definir o conceito de posto de trabalho que exija uso de recursos de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Executivo de Gestão Institucional para as Iniciativas Estratégicas do Tribunal de Justiça de Gestão de Comarcas e da 2ª Instância quanto à necessidade de se estabelecer políticas para fornecimento de equipamentos,

RESOLVEM:

Art. 1º Os critérios para atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no inciso I do art. 9º da [Resolução nº 90](#), de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, são os definidos nesta Portaria Conjunta e no seu Anexo Único.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes tipos de postos de trabalho, para os fins desta Portaria Conjunta:

I - Exclusivo: utilizado por apenas um usuário em período integral;

II - Compartilhado: utilizado por mais de um usuário, no mesmo período ou em períodos diferentes, sem prejuízo para as atividades a que se destina.

§ 2º O posto de trabalho compartilhado pode estar em local destinado a atendimento ao público ou em setores diversos que o compartilhem, independentemente de usuário específico que dele faça uso regular.

§ 3º Todo novo fornecimento de equipamento para posto de trabalho do tipo de uso exclusivo deverá ser associado ao local de trabalho, ao cargo e ao usuário e passará por análise da Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, ficando o atendimento ao pedido condicionado à disponibilidade de recursos.

§ 4º O microcomputador poderá ser remanejado em caso de mudança de lotação do usuário que o utilize com exclusividade, desde que se mantenha inalterada a classificação do tipo de posto de trabalho.

§ 5º Quando do desligamento de usuário do posto de trabalho de uso exclusivo, o microcomputador em questão ficará reservado, por período de até 3 (três) meses, para atender a novo usuário.

§ 6º Findo o prazo a que se refere o § 5º deste artigo sem reposição de novo usuário, a Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR poderá providenciar seu recolhimento.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Conjunta são considerados usuários:

I - Desembargadores;

II - Juízes de Direito;

III - Servidores do TJMG;

IV - Estagiários remunerados pelo TJMG;

V - Funcionários terceirizados;

VI - Servidores cedidos.

§ 1º O fornecimento de microcomputador a funcionário terceirizado ficará condicionado à necessidade de utilização de recursos de informática para desempenho das atividades do cargo, a critério da Diretoria Executiva de Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP.

§ 2º A quantidade de microcomputadores a serem destinados para uso pelos servidores cedidos fica limitada a até 30% (trinta por cento) do número total de servidores do TJMG lotados na comarca.

Art. 3º Deverão ser observados e informados à DIRFOR os seguintes requisitos técnicos para análise de possibilidade de atendimento de pedidos de ampliação do número de microcomputadores:

I - pela Direção do Foro, com relação às unidades organizacionais da comarca, e pelos Gestores da 2ª instância, no tocante as suas respectivas unidades organizacionais, existência de:

- a) pontos de energia elétrica;
- b) pontos lógicos de rede;
- c) espaço físico adequado;
- d) outros aspectos relevantes.

II - pela DIRSEP, a disponibilidade de mobiliários;

III - pela Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP, as intervenções físicas necessárias para a ampliação das infraestruturas de rede elétrica e de telecomunicações, por meio de execução programada com as áreas envolvidas ou a inclusão no seu planejamento de obras, se possível.

Parágrafo único. O atendimento à solicitação de que trata este artigo fica condicionado à:

I - disponibilidade orçamentária;

II - disponibilidade de microcomputadores e de demais equipamentos de infraestrutura;

III - existência de contratos em vigor para a execução dos serviços de instalação de equipamentos;

IV - observância de requisitos técnicos, conforme mencionado nos incisos do “caput” deste artigo.

Art. 4º As solicitações de novos microcomputadores deverão obedecer rigorosamente aos critérios de distribuição estabelecidos nesta Portaria Conjunta.

§ 1º Somente estará autorizada pela DIRFOR a instalação de novos microcomputadores que estejam contemplados no planejamento próprio.

§ 2º A efetiva instalação de novos microcomputadores está condicionada ao atendimento de todas as condições técnicas de infraestrutura mencionadas nesta Portaria Conjunta.

Art. 5º Os novos projetos, incluindo criação de varas, unidades, setores, programas e iniciativas que envolvam instalação de microcomputadores deverão constar do Planejamento Estratégico do TJMG.

Art. 6º Caberá à DIRFOR:

I - levar à Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional - SEPLAG, propostas de projetos que visem à ampliação do parque de microcomputadores a fim de se deliberar sobre os recursos necessários e de se estabelecerem prioridades para execução;

II - implantar os microcomputadores conforme plano de trabalho, prazos e prioridades acordados junto às áreas competentes, após deliberação da Presidência;

III - comunicar às áreas competentes sobre o andamento de cronograma de implantação;

IV - controlar e gerir o atendimento aos critérios estipulados nesta Portaria Conjunta;

V - prestar informações sobre pendências, ações e prazos relacionados às condições técnicas para instalação de microcomputadores.

Art. 7º Caberá à DENGEP prestar informações à DIRFOR e à DIRSEP sobre:

I - conclusão de quaisquer serviços de ampliação e/ou alteração de pontos de energia elétrica, de pontos lógicos de rede e/ou readequação de leiautes das edificações, para fins de instalação de microcomputadores;

II - pendências, ações e prazos relacionados às condições técnicas para instalação de microcomputadores.

Art. 8º Caberá à DIRSEP prestar informações à DIRFOR sobre:

I - conclusão de instalação de mobiliário, para fins de instalação de microcomputadores, quando necessário;

II - proposta de ampliação do quadro de funcionários terceirizados, cujos cargos façam uso de recursos de informática;

III - celebração e/ou alteração de contratos de cessão de servidores cedidos ao TJMG;

IV - pendências, ações e prazos que lhe couber relacionados às condições técnicas para instalação de microcomputadores.

Art. 9º Caberá à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU, prestar informações sobre proposta de ampliação do quadro de servidores que obrigue à ampliação do número de postos de trabalho.

Art. 10. Caberá à Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP prestar informações sobre propostas de ampliação do quadro de servidores e do quantitativo de estagiários que impliquem o aumento do número de usuários de microcomputadores.

Art. 11. Os casos omissos e os não planejados deverão ser levados à Presidência do Tribunal para conhecimento e análise, com vistas à decisão sobre atendimento ou não do pedido.

Art. 12. Ficam revogadas as Portarias da [Presidência nº 2.060](#), de 29 de junho de 2007, e [nº 2.422](#), de 30 de março de 2010.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2015.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente

Desembargador FERNANDO CALDEIRA BRANT
1º Vice-Presidente

Desembargador KILDARE GONÇALVES CARVALHO
2º Vice-Presidente

Desembargador WANDER PAULO MAROTTA MOREIRA
3º Vice-Presidente

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta nº 396, de 03 de fevereiro de 2015)

INSTÂNCIA	TIPO DE JUSTIÇA	LOCAL	TIPO DE POSTO	POSTO DE TRABALHO
1ª	Todos	Secretaria do Juízo	Exclusivo	Juiz de Direito Titular ou Substituto
			Exclusivo	Servidor dos quadros de pessoal do TJMG ou cedidos de outros órgãos
			Exclusivo	Terceirizado
			Exclusivo	Estagiário remunerado pelo TJMG
			Compartilhado	1 (uma) unidade - Sala de Audiência
			Compartilhado	1 (uma) unidade - Balcão da Secretaria (varas com processo físico)
1ª	JESP	Turma Recursal (onde há estrutura física própria na comarca), JESP Informal	Exclusivo	Servidor dos quadros de pessoal do TJMG ou cedidos de outros órgãos
			Exclusivo	Terceirizado
			Exclusivo	Estagiário remunerado pelo TJMG
1ª	Justiça Comum	Salão do Júri	Compartilhado	1 (uma) unidade
1ª	Todos	Administração, Direção do Foro, Contadoria, Tesouraria, Distribuição, Psicologia, Serviço Social, Informações/Recepção, Arquivo, Almoxarifado, Protocolo, Central de Certidões, Central de Logradouros, Telefonia, Comissariado de Menores	Exclusivo	Servidor dos quadros de pessoal do TJMG ou cedidos de outros órgãos
			Exclusivo	Terceirizado
1ª	Todos	Central de Mandados	Compartilhado	Para Comarcas de 1ª Entrância: 1 (um) computador para cada 3 servidores; Demais comarcas: analisar caso a caso.
1ª	Todos	Central de Conciliação	Compartilhado	1 (um) por Sala de Conciliação (recurso compartilhado para todos os usuários que trabalham na Central de Conciliação)

1ª	JESP	Atermação	Compartilhado	1 (uma) unidade por box de Atermação (recurso compartilhado para todos os usuários que trabalham na Atermação)
1ª	Todos	Central de Guias	Compartilhado	1 (uma) unidade por box de atendimento (recurso compartilhado para todos os usuários que trabalham na Central de Guias)
2ª	...	Superintendência Judiciária	Exclusivo	Desembargador
			Exclusivo	Servidor dos quadros de pessoal do TJMG
			Exclusivo	Estagiário remunerado pelo TJMG
			Exclusivo	Terceirizado
2ª	...	Superintendência Administrativa	Exclusivo	Servidor efetivo ou amplo
			Exclusivo	Estagiário remunerado pelo TJMG
			Exclusivo	Terceirizado
Todos	Todos	Autoatendimento Processo Eletrônico	Compartilhado	1 (uma) unidade por posto de atendimento (para comarcas com processo eletrônico implantado)
Todos	Todos	Plenários de Turma Recursal e Sessão de Julgamento 2ª instância	Compartilhado	1 (um) posto por Membro do órgão julgador e demais participantes
Todos	Todos	Centros de Treinamento	Compartilhado	1 (um) computador por posto (reconhecido e aprovado pela EJEF)
1ª	Todos	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUS	Compartilhado	Conforme leiautes aprovados pela 3ª Vice-Presidência
Todos	Todos	Demais locais	...	Conforme autorização da Presidência

CONDIÇÕES GERAIS:

(1) Fornecimento para servidores cedidos: com convênio firmado no TJMG, limitado até 30% do número total de servidores da comarca.

(2) O fornecimento para funcionários terceirizados está condicionado à necessidade de utilização de recursos de informática para o cargo contratado (informação a ser prestada pela DIRSEP).